



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03918/15

Jurisdicionado: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

Objeto: Prestação de Contas Anual, exercício de 2014

Gestor: Simone Jordão Almeida

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA - Fundação Centro Integrado de
Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD –
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2014.**
Regularidade das contas, relativas ao exercício de
2014, sob a gestão da Sr^a. Simone Jordão Almeida.
Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC – Nº00411/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03918/15, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2014, da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em:

1. julgar regulares as contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sr^a. Simone Jordão Almeida e
2. recomendar ao Chefe do Executivo Estadual que adote as medidas necessárias para a realização de Concurso Público para Entidade, tendo em vista a carência de pessoal, que compromete a eficiência na prestação dos serviços e o desempenho de suas atividades institucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03918/15

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de junho 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03918/15

RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, sob responsabilidade da Sr^a. Simone Jordão Almeida, referente ao exercício financeiro de 2014.

Quando da análise da Prestação de Contas Anual, a Auditoria concluiu às fls. 458/467, nos seguintes termos:

A prestação de contas foi examinada e analisada com base nos princípios técnico-contábeis de auditoria geralmente aceitos, com realização de inspeção in loco, feita através de uma amostragem aleatória, sem constatação de irregularidade que merecesse registro, não eximindo os responsáveis de outras irregularidades que possam ser posteriormente detectadas.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

A Gestora e seu procurador não foram notificados acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme registrado pelo Órgão de Instrução, não foram detectadas irregularidades capazes de macular as contas, ora apreciadas, razão pela qual voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03918/15

1. regularidade das contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sr^a. Simone Jordão Almeida e
2. recomendação ao Chefe do Executivo Estadual que adote as medidas necessárias para a realização de Concurso Público para Entidade, tendo em vista a carência de pessoal, que compromete a eficiência na prestação dos serviços e o desempenho de suas atividades institucionais.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 12:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 09:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL